

9

DELIBERAÇÃO
RELATIVA
À ALEGADA VIOLAÇÃO DA LIBERDADE DE IMPRENSA POR
ELEMENTOS DO CONSULADO DE PORTUGAL EM LONDRES
(Aprovada em reunião plenária de 8 de Janeiro de 2003)

I – A QUESTÃO

- 1.1 Do Sindicato dos Jornalistas foi recebida, em Setembro de 2002, “para os efeitos tidos por convenientes”, comunicado divulgado a 9 do mesmo mês, do seguinte teor:

“O Sindicato dos Jornalistas apresentou hoje ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas o seu protesto pela forma como dois jornalistas do Diário de Notícias/Madeira foram tratados por funcionários do consulado português em Londres.

De facto, no dia 6 do corrente, os jornalistas Ivo Caldeira e Rui Marote entraram no serviço de atendimento daquele consulado, quando este abriu ao público, para observarem a forma como são atendidos os nossos compatriotas a residir em Inglaterra. Eis senão quando são abordados por duas funcionárias que, de forma desabrida, lhes dizem que não podem trabalhar ali e exigem a entrega do rolo fotográfico. Perante a recusa dos jornalistas a sair e a fornecer o referido rolo as funcionárias chamaram a polícia. Quando esta chegou, uma das funcionárias pediu aos agentes para retirarem o rolo da câmara do repórter fotográfico. Enquanto os jornalistas falavam com os agentes da polícia explicando que apenas faziam uma reportagem, surgiu um funcionário, que se identificou como sendo o Chanceler, o qual recusou dar qualquer explicação e ordenou a expulsão dos jornalistas das instalações do consulado. A polícia fez cumprir a ordem de expulsão convidando os jornalistas a sair, mas recusou-se a apreender o rolo ao repórter fotográfico.

1561

h

O Sindicato dos Jornalistas considera intolerável esta actuação dos agentes consulares que, em vez de apoiarem o trabalho dos jornalistas como era seu dever, agiram em claro desrespeito da lei do país que representam.

O Sindicato vai dar conhecimento deste caso à Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao Procurador-Geral da República e ao Ministro da Presidência”.

- 1.2 Logo a 16 de Setembro, esta AACCS oficiou ao Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas no sentido de, querendo, se pronunciar sobre os factos referidos no comunicado antes transcrito.

Após insistência em Outubro de 2002, veio o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por ofício subscrito pelo Chefe de Gabinete do Ministro, transmitir as seguintes informações:

“Na sequência dos factos ocorridos e da queixa apresentada pelo Sindicato dos Jornalistas contra o Consulado em Londres, o Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, José Cesário, contactou telefonicamente com os jornalistas Ivo Caldeira e Rui Marote, a quem transmitiu a sua preocupação face ao sucedido, tendo-se disponibilizado para pedir desculpas públicas caso viesse a confirmar a veracidade das denúncias.

O Senhor Secretário de Estado deslocou-se a Londres a 18 de Setembro, tendo reunido com o Cônsul-Geral, o Chanceler e a funcionária alvo das queixas, confirmando a versão da história relatada pelos jornalistas. Advertiu, nessa oportunidade, a funcionária em causa, instando-a a que a situação não se voltasse a repetir. Aproveitou ainda para transmitir a todos os funcionários do Consulado a importância de manter um relacionamento cooperativo com a comunicação social.

1562

9
Na sequência do apuramento dos factos o Senhor Secretário de Estado assumiu publicamente o pedido de desculpas”.

II - APRECIACÃO DA SITUAÇÃO

- 2.1 Através do exercício do contraditório foi possível confirmar inteiramente a versão dos factos dada pelos jornalistas que se viram impedidos, por funcionários do Consulado de Portugal em Londres, de exercer a sua missão de se informar para poder cumprir a sua obrigação de informar.
- 2.2 Os factos descritos, e confirmados pelo próprio Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, que os assumiu em nome do Governo, e por eles pediu desculpas institucionais, representam uma ofensa grave à liberdade de imprensa, garantida na Constituição e pela Lei, tal como é definida, designadamente nos nºs 2 do artigo 1º, nº1 al. a) do artigo 2º e al. b) do artigo 22º da Lei 2/99 de 13 de Janeiro e nos artigos 9º e 10º do Estatuto do Jornalista.

Com efeito, têm os jornalistas o direito de acesso a locais abertos ao público para fins de cobertura informativa, não podendo ser impedidos de entrar ou permanecer em tais locais quando a sua presença for exigida pelo exercício da respectiva actividade profissional.

Este direito deve ser especialmente protegido e tutelado nos locais onde se exercem funções públicas do Estado a favor dos seus cidadãos, como é o caso das instalações consulares de atendimento ao público.

- 2.3 O direito de se informar e de informar, como elemento constitutivo dos direitos fundamentais dos jornalistas, constituem os pilares da liberdade de imprensa, e o seu exercício não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

Foram estes direitos fundamentais que foram violados por quem mais obrigação tem de os garantir e assegurar, ou seja, pelo próprio Estado, representado pelos funcionários consulares em Londres.

Bem andou, por isso, o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas ao ter assumido, institucionalmente, em nome do Governo, o pedido de desculpas aos jornalistas visados

- 2.4 Além deles, porém, foi ofendido todo o povo português que, deste modo, ficou impedido, ele também, do seu direito a ser informado, expressamente previsto na Constituição e na Lei.
- 2.5 Tem esta AACS como atribuição maior assegurar o direito à informação e à liberdade de imprensa e, para tal, confere-lhe a Lei o estatuto de órgão independente e a faculdade de emitir recomendações que visem a realização dos seus objectivos.

III – CONCLUSÃO

Tendo apreciado a ocorrência, denunciada pelo Sindicato dos Jornalistas, do impedimento de que foram alvo dois jornalistas do Diário de Notícias/Madeira, de exercerem o seu direito de se informarem e de informarem, por funcionários do consulado português em Londres, no dia 6 de Setembro de 2002, nas instalações do próprio Consulado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ressaltando a atitude digna do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas ao assumir a responsabilidade dos factos em nome do Governo e ao pedir desculpas por eles, espera do Governo, a quem compete, em nome do Estado, garantir a liberdade de imprensa, que promova e incentive, nos servidores públicos que emprega uma cultura de respeito pela liberdade de imprensa e pelos direitos fundamentais dos jornalistas.

Esta declaração foi aprovada por unanimidade com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego,

Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Janeiro de 2003

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JPL/LC

JPL/ sj vs cl

1561-